

## **LEI MUNICIPAL Nº 720/12 DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

Estabelece critérios para uso de máquina na concessão de Incentivos para Setor Agropecuário e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos desta lei, incentivos para o Setor Agropecuário, para atender as atividades de suinocultura, avicultura, bovinocultura (de leite e de corte), fruticultura, horticultura, agricultura, piscicultura, reflorestamento e serviços gerais e afins, como segue:

a) Terraplenagens que se destinarão a edificações rurais, visando o desenvolvimento de atividades do setor agropecuário, como: construção de pocilgas, aviários, estábulos, salas de ordenha, silos para silagem, depósitos para armazenamento de produtos (cereais), construção e reformas de açudes, cisternas e micro barragens, habitação rural e atividades afins.

b) Execução de práticas mecânicas nas micro-bacias hidrográficas, visando a conservação integrada do solo e das reservas de água, fauna e flora;

c) Execução de serviços de adequação e limpeza de aviários e lavouras;

d) Implantação de pomares, florestamentos e reflorestamentos.

Art. 2º Todos os trabalhos a serem realizados, deverão estar localizados no Município;

Art. 3º Os interessados em obter os incentivos deverão possuir propriedade rural e bloco de produtor rural no município de Vila Lângaro, o incentivo desta Lei será concedido através da inscrição de cada bloco de produtor rural.

§ 1º - Os interessados deverão inscrever-se junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, junto à Secretaria de Obras a qual é encarregada de expedir as autorizações.

§ 2º - O munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito, indicando e quantificando o serviço pretendido e a estimativa de horas a serem trabalhadas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle.

§ 3º - Todos os pedidos protocolados deverão ser instruídos através de processo, com o controle analítico de sua situação, e se deferido, dos procedimentos e subsídios concedidos;

§ 4º - Os incentivos serão concedidos, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município e desde que o interessado siga rigorosamente as orientações técnicas preconizadas;

Art. 4º Os serviços para os quais a legislação vigente exigir licenciamento ambiental, a execução dos mesmos ficará condicionada à apresentação do referido licenciamento.

§ 5 – Não serão autorizados serviços em áreas de preservação permanente(app) e/ou em locais protegidos, na forma da legislação ambiental.

Art. 5º Os beneficiários serão atendidos de acordo com o cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e nos termos do art. 3º, § 4º, desta Lei.

Art. 6º Os incentivos serão concedidos pelo Município, por atividade, sendo que será autorizado esta cota para cada inscrição de bloco de produtor rural, conforme tabela a seguir:

Item 1 – SUINOCULTURA:

Terraplenagem para construção de Pocilgas e depósito de adubo orgânico.

Descrição para enquadramento	Subsídios a ser concedido
Até 10(dez) horas/ano	- Subsídio de 100% das horas.

Item 2 - AVICULTURA:

Terraplenagem, adequação e limpeza de aviários.

Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido
Até 40 (quarenta) horas/ano	100% das horas

Item 3 – AGRICULTURA;

Construção de micro barragens e cisternas, abertura de valas de compostagem, limpeza de lavoura, terraplenagem para construção de armazéns, silos para silagem e depósitos para armazenamento de produtos(cereais), construção micro-bacias hidrográficas, construção e melhoria de moradias rurais

Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido
Até 15 (quinze) horas/ano	100%

Item 4 – BOVINOCULTURA(de leite e de corte):

Terraplenagem para construção de estábulos, espalhar adubo orgânico e calcário em áreas de pastagem.

Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido
Até 08(oito) horas/ano	100% horas de máquina

Item 5 – PSICULTURA, REFLORESTAMENTO E SERVIÇOS GERAIS:

Construção e limpeza de açudes, e Saneamento Básico Rural

Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido
Até 10(dez) horas/ano	Subsídio de 100% das horas.

Parágrafo Único - Para os serviços descritos no item 5, fica dispensada a instrução de processo de que trata o art. 3º.

Art. 7º O subsídio independe do tipo de máquina a ser utilizada, incluindo caminhões, e será considerado o total de horas de trabalho realizado.

Art. 8º Em caso do trabalho ser efetuado em mais de uma etapa, será considerado o somatório das horas para enquadramento nas faixas de benefícios, no decorrer do ano e na mesma atividade.

Art. 9º As demais despesas decorrentes dos trabalhos executados correrão por conta dos beneficiários.

Art 10 O beneficiário de incentivos previstos no art. 6º da presente Lei, quando se edificação, terão prazo de 01 (um) ano a contar da data do término dos serviços de terraplenagem, para fazer a edificação.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no Caput deste artigo obriga o beneficiário ressarcir ao Município em 100% (cem por cento) os subsídios recebidos, corrigidos de acordo com as disposições aplicáveis aos Tributos Municipais.

Art 11º Caso haja necessidade de serviços excedentes, aos previstos nesta lei e, havendo disponibilidade de máquinas e caminhões, poderão ser efetuados, mediante ressarcimento ao cofre públicos dos valores constantes da tabela abaixo.

EQUIPAMENTO/VEÍCULO	VALOR(R\$)/HORA e/ou DIA TRABALHADO
PÁ-CARREGADOR	120,00/hora
RETROESCAVADEIRA	130,00/hora
MOTONIVELADORA(patrola)	130,00/hora
DRAGA/ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	200,00/hora
ROLO COMPACTADOR	80,00/hora
CAMINHÃO	80,00/hora
TRATOR	80,00/hora
MINI-CARREGADOR	100,00/dia
ROÇADEIRA	30,00/dia
ESPALHADOR ADUBO ORGÂNCIO	50,00/dia

§ 1º - Os valores constantes do artigo 11º, serão reajustados

anualmente, por Decreto, tendo como indexador, a URM(Unidade de Referência Municipal), acumulada do ano anterior.

Art. 12º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DEVILA LÂNGARO,  
Em 20 de MARÇO de 2012.

MOISÉS DAMETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 20 DE MARÇO DE 2012

Delvo Costella  
Secretário da Administração e Fazenda